



Aprovado em  
27/10/2010  
pela Comissão Técnica -  
Científica do Mestrado  
em Contabilidade e  
Finanças

Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

*Álvaro Paulo Nogueira*

## ASSOCIAÇÃO DE POLITÉCNICOS DO NORTE (APNOR)

Instituto Politécnico de Bragança  
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave  
Instituto Politécnico de Viana do Castelo

### Regulamento de Creditação de Competências

Mestrado em Contabilidade e Finanças

*Amorim*  
28/7/2010  
*[Signature]*

Julho de 2010

Al.

## PREÂMBULO

No ensino superior, o processo da validação e creditação da formação e experiência é uma obrigação traduzida na ideia de que a educação e a formação têm um carácter permanente. O presente regulamento decorre da implementação dos princípios e normativos legais consubstanciados na declaração de Bolonha e demais legislação aplicável à creditação de competências.

### Artigo 1.º

#### Objectivo e âmbito

1. O presente regulamento define os procedimentos a seguir nos processos de creditação de competências para cumprimento do previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.
2. Assume-se o princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, conforme previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho, e demais legislação em vigor.
3. O disposto neste regulamento aplica-se a todos aqueles que pretendam prosseguir estudos para a obtenção de grau académico ou diploma de especialização do Mestrado em Contabilidade e Finanças (MCF) da APNOR.

### Artigo 2.º

#### Creditação

1. Para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a Comissão Científica do MCF- APNOR:
  - a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente e cujo currículo seja constituído por mais de 180 ECTS;
  - b) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, nos termos da legislação vigente.
2. A creditação tem em consideração os créditos e a área científica onde foram obtidos.
3. A creditação de competências referida na alínea a) do ponto 1 não poderá ultrapassar, no seu conjunto, o peso relativo de 50% do total de créditos da parte lectiva do curso em que o estudante estiver matriculado e inscrito, salvo decisão oficial diferente ou decisão devidamente fundamentada da comissão científica do MCF.

sl.

### Artigo 3.º

#### Instrução dos pedidos de creditação

1. Os pedidos de creditação, devidamente instruídos em impresso próprio, devem ser apresentados pelo requerente nos serviços académicos da instituição que frequenta e dirigidos ao Director ou Subdirector de Mestrado da Instituição, no acto da matrícula.
2. O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre para que aquela é requerida, pelo que deverá estar concluído até trinta dias de calendário após entrega do pedido, ou sessenta dias no caso de creditação de experiência profissional.

### Artigo 4.º

#### Documentação necessária para a creditação

1. O pedido de creditação de formação certificada deverá ser instruído com as necessárias certidões ou certificados que comprovem a classificação obtida, os conteúdos curriculares e cargas horárias de módulos, disciplinas, ou unidades curriculares realizados, bem como os respectivos planos de estudos e os créditos ECTS (se atribuídos).
2. Sempre que a formação que dá origem à certificação tiver sido atribuída por uma das instituições que integram a APNOR, os estudantes ficam dispensados de entregar a documentação referida no número anterior.
3. O pedido de creditação de experiência profissional, feito por meio de requerimento em impresso próprio, deverá incluir informação de apoio ao preenchimento, e será acompanhado de um dossier apresentado pelo interessado, onde deverá constar, de forma objectiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:
  - a) Curriculum vitae elaborado de acordo com modelo europeu, a que deve ser anexa uma descrição exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais executadas no passado, com relevo para o processo em apreço;
  - b) Lista de informações, claras e objectivas, descrevendo os resultados efectivos da aprendizagem (competências que o aluno adquiriu com a experiência, assim como aquilo que sabe, compreende ou é capaz de fazer em resultado dessa experiência);
  - c) Declarações comprovativas emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s) com identificação de funções, posição e período de execução das mesmas ou, quando não for possível entregar a declaração da entidade empregadora, deverá ser apresentado comprovativo de desconto para a segurança social e identificação de funções, posição e período de tempo em questão;
  - d) Certificados de Habilitações (fotocópias autenticadas);
  - e) Certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado;
  - f) Cartas de referência significativas;

- g) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação (estudos publicados ou outros documentos escritos, projectos realizados, referências profissionais concretas, etc.).
3. A documentação apresentada pelos interessados deverá permitir identificar com rigor:
- a) A natureza da experiência acumulada pelo interessado, nomeadamente quando, onde e em que contexto foi obtida;
  - b) Os resultados efectivos da aprendizagem, ou seja, o que o aluno aprendeu concretamente com a experiência: conhecimentos, competências e capacidades.
4. Na data do pedido é devida uma taxa conforme tabela aprovada pelos presidentes das diferentes instituições que integram a APNOR.
5. Não há lugar a reembolso de taxas ou propinas decorrentes dos resultados do processo de creditação.

#### Artigo 5.º

##### Designação e Competências da Comissão de Creditação

1. A creditação da formação realizada e da experiência adquirida será efectuada por uma Comissão de Creditação designada anualmente pela Comissão Técnico-Científica do Mestrado em Contabilidade e Finanças e integra obrigatoriamente um professor de cada uma das instituições envolvidas na concessão do diploma ou grau.
2. É da competência da Comissão de Creditação deliberar sobre qualquer pedido de creditação no Mestrado em Contabilidade e Finanças.
3. Os membros da Comissão de Creditação podem solicitar a colaboração necessária, no âmbito das respectivas áreas científicas, nomeadamente aos docentes do curso.
4. As deliberações da Comissão de Creditação não são vinculativas, cabendo sempre a decisão final à Comissão Científica do Mestrado.

#### Artigo 6.º

##### Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1. Os estudantes que pediram creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos fixados ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados, e a alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares, de que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.
2. Nos termos do número anterior, para o estudante que se submeter à avaliação de unidades curriculares, às quais ficou isento de realizar, em resultado do processo de creditação, ser-lhe-á tida em consideração a melhor classificação.
3. No caso de se verificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos, a escola deverá comunicar aos serviços académicos o facto e as correspondentes razões, para efeitos de notificação do estudante requerente.

## Artigo 7.º

### Recurso e reapreciação dos Pedidos de Creditação

Em caso de recurso ou pedido de reapreciação, serão seguidos os seguintes procedimentos:

O presidente da Comissão Técnico-Científica do Mestrado em Contabilidade e Finanças indeferirá os requerimentos, liminarmente, sempre que não seja apresentada fundamentação para o recurso, ou quando o recurso for apresentado para além de 15 dias seguidos após a notificação do estudante;

- a) Os restantes requerimentos são enviados à Comissão de Creditação para emitir parecer fundamentado;
- b) A decisão sobre o recurso compete à Comissão Técnico-Científica, ouvida a respectiva Comissão de Creditação;
- c) Do pedido de recurso ou reapreciação são devidos emolumentos, devolvidos caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

## Artigo 8.º

### Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor, no ano lectivo 2009/2010.
2. As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Director do Mestrado em Contabilidade e Finanças.

27 de Julho de 2010.

3<sup>o</sup> O Director do MCF.

*Alca Paulo Spúte*